



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião do Colégio de Procuradores

No dia 06 de junho de 2013, às 14:00 horas, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, realizou-se reunião institucional ordinária, para a apreciação da seguinte pauta: a) Decisão Normativa nº 03/2013, que regulamenta o art. 110-H da Lei Complementar nº 102, de 2008, e eventuais medidas a serem tomadas pelo MPC em razão da edição da referida norma; b) efeito vinculante da decisão do Colégio sobre a contagem da prescrição setorial a todos os membros e a atribuição do PG. Compareceram à reunião o Procurador-Geral Glaydson Santo Soprani Massaria, a Procuradora Maria Cecília Borges, Procuradora Sara Meinberg, a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva, a Procuradora Cristina Andrade Melo, o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães e o servidor Alysson Vasconcelos Silva Coelho. O Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello apresentou justificativa para sua ausência. Aberta a reunião, o Colégio de Procuradores deliberou o seguinte:

1) Decisão Normativa n. 03/2013, que regulamenta o art. 110-H da Lei Complementar n. 102/2008: Tendo em vista que os arts. 5º e 9º da Decisão Normativa n. 03/2013 infringem o disposto no art. 32, IX, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 c/c art. 61, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Colégio de Procuradores decidiu sugerir à Presidente do Tribunal de Contas, por meio do Procurador-Geral, a alteração dos mencionados dispositivos, de modo a observar a obrigatoriedade da oitiva do Ministério Público de Contas nas hipóteses neles previstas. Foi deliberado, ainda, que deve ser sugerida alteração no art. 10 da mesma Decisão Normativa, ressaltando a obrigatoriedade da oitiva do Parquet nas hipóteses em que o FISCAP acusar irregularidades, independentemente do sistema apontar ou não a decadência.

2) Lista de processos prescritos, distribuídos à Procuradora Sara Meinberg: O item foi retirado de pauta por equívoco de publicação.

3) Atribuição de efeito vinculante à decisão do Colégio sobre a contagem da prescrição setorial: O Procurador Daniel Guimarães salientou que, por entender que a decisão do Colégio de Procuradores que fixou parâmetros para a contagem do prazo da prescrição setorial (paralisação da tramitação processual por cinco anos no mesmo setor) pode ser considerada norma de delimitação de competência (e, consequentemente, matéria administrativa), não haveria ofensa à independência funcional dos membros se lhe fosse atribuído efeito vinculante. Em face disso, propôs a atribuição de tal efeito vinculante à deliberação. O Colégio de Procuradores aprovou, por maioria, a proposta. Restou vencida a Procuradora Sara Meinberg, que defendeu violação da independência funcional no caso. A Procuradora Maria Cecília ressaltou que, desde que houve a atribuição da competência do Procurador-Geral para officiar em processos em que seja aplicável a prescrição – o que pode ocorrer, mas não convém, nos termos de sua posição registrada nas atas anteriores que discutiram a matéria -, entende que o Colégio de Procuradores pode fixar os marcos nos termos de sua manifestação escrita, já encaminhada a todos os membros; assim, não se trata de atribuição de efeito vinculante a decisões de casos concretos, mas da própria fixação de atribuição. Foi agendada reunião institucional para a próxima quinta-feira, dia 13/03/2013, às 15 horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Encerrada a reunião, eu, Alysson Vasconcelos Silva Coelho, TC 2885-9, lavro a presente ata.